

50ª ZONA ELEITORAL .....	78
ATOS JUDICIAIS .....	78
69ª ZONA ELEITORAL .....	82
ATOS JUDICIAIS .....	82
ATOS ADMINISTRATIVOS .....	87
DEMAIS MATÉRIAS .....	92

**TRIBUNAL****DECISÕES DA CORTE****RESOLUÇÕES**

---

**RESOLUÇÃO Nº 25, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Autoriza o afastamento do desembargador Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral do exercício do cargo efetivo no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o pedido de afastamento do exercício do cargo efetivo formulado pelo desembargador para dedicação exclusiva às atividades eleitorais;

Considerando o contido no art. 94 da Lei nº 9.504/1994, segundo o qual os feitos eleitorais terão prioridade para os juízes de todas as justiças e instâncias no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições;

Considerando o expressivo aumento dos processos eleitorais a serem julgados pela Corte a partir das convenções partidárias;

Considerando o aumento do número de sessões a serem realizadas para o julgamento das ações eleitorais;

Considerando a necessidade de serem tomadas diversas providências administrativas para a concretização das eleições, em especial o planejamento das ações para as eleições;

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o afastamento do Desembargador Claudio Manoel de Amorim Santos, membro titular, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no período entre 31 de agosto de 2020 até cinco dias após a realização do segundo turno, se houver.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal, 21 de agosto de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo

Presidente

Desembargador Córnelio Alves

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Geraldo Mota

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata

Procuradora Regional Eleitoral

## ACÓRDÃOS

---

Processo 0600193-72.2018.6.20.0000

### PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600193-72.2018.6.20.0000 - Natal - RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR: DES. CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV - REGIONAL (RN) RESPONSÁVEL: BERTONNE BORGES MARINHO, SEMIO LEONARDO BATISTA DE MOURA, RIVALDO FERNANDES PEREIRA, FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO PEGADO CORTEZ NETO - RN0007343A

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - DIRETÓRIO ESTADUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017 - APLICAÇÃO QUANTO AO MÉRITO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.464/2015 -COMANDO NORMATIVO DO ART. 65 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.604/2019 -RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA - VALOR INEXPRESSIVO -DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.464/2015 - AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS EM NOME DO PRESIDENTE DO PARTIDO -UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO - USO PARA ATIVIDADES PARTIDÁRIAS -IREGULARIDADE FORMAL - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

O depósito bancário realizado na conta do partido sem identificação do doador no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), apesar de caracterizar recursos de origem não identificada, mostra-se inexpressivo, uma vez que corresponde 0,13% (zero vírgula treze por cento) das receitas do partido, devendo, todavia, a quantia ser devolvida ao erário, nos termos do art. 14 da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Aquisição de certificados digitais com recursos do Fundo Partidário no valor total de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais), correspondente a 2,03% do total das despesas partidárias, em nome do presidente do partido teve como fim a utilização em atividades partidárias, caracterizando-se mera irregularidade formal e por consequência não ensejando a desaprovação das contas.

Aprovação das contas com ressalvas.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, adotando como fundamento o parecer técnico e, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do Partido Verde - PV, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 9504/97, c/c art. 46, II, da Resolução TSE nº 23464/15, determinando a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), com os devidos acréscimos legais, correspondente aos recursos de origem não identificada, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações Natal, 18/08/2020 DES. CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

---

Processo 0000233-42.2016.6.20.0043

### RECURSO ELEITORAL (11548) - 0000233-42.2016.6.20.0043 - São Miguel - RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR: DES. CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO RECORRENTE: JOSE GAUDÊNCIO DIOGENES TORQUATO, FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA Advogados do(a) RECORRENTE: HINDENBERG